



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60

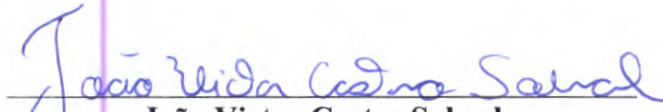


CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através do Secretário Municipal de Saúde convoca a empresa ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 82.096.413/0001-86, Rua 07, nº 12, Super Quadra 602, CEP: 65.913-335, Imperatriz/MA, para assinatura do Contrato decorrente da Dispensa de Licitação 007/2024, referente à contratação de empresa especializada para a locação de um ônibus executivo de 53 poltronas e um ônibus executivo de 57 poltronas para a realização de uma viagem com destino à cidade de São Luís - MA, do dia 10 a 14 de setembro de 2024, para o público de idosos que participam do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do município de Governador Edison Lobão – MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de julho de 2024


João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Recebi em 18 / 07 2024.


REPRESENTANTE: GABRIELE ZANCHETT
CPF: 048.***.***-95
ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 82.096.413/0001-86

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342349.2024.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA,** ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 22.757.771/0001-60, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, Nº 829, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social o Sr. **JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**, brasileiro, portador do RG: 0197007020027 SSP/MA e CPF nº 015.463.883-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, cadastrada no CNPJ Nº **82.096.413/0001-86**, estabelecida na Rua Sete, nº 12, Super Quadra 602, nº 12, na cidade de Imperatriz/MA, CEP: 65900-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal **GABRIELE ZANCHET**, CPF **048.***.***-95**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 342349.2024.2152-08, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social fundamentada no inciso, **II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21**, alterada pelo decreto nº 11.317/22, e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação de um ônibus executivo de 53 poltronas e um ônibus executivo de 57 poltronas para a realização de uma viagem com destino à cidade de São Luís - MA, do dia 10 a 14 de setembro de 2024, para o público de idosos que participam do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do município de Governador Edison Lobão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 342349.2024.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

1. Termo de Referência;
2. Dispensa nº 007/2024;

3. Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da Dispensa Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, alterada pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial; a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de até o final do exercício do serviço estabelecido no objeto, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme Art. 6º, inciso XVII, da Lei Nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será mediante consta no Termo de Referência, no dia 10 de setembro, conforme o planejamento da viagem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UM ÔNIBUS EXECUTIVO DE 53 POLTRONAS	01	01	R\$16.800,00	R\$16.800,00
02	UM ÔNIBUS EXECUTIVO DE 57 POLTRONAS	01	01	R\$17.500,00	R\$17.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 34.300,00	

No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

E ainda, 2 ônibus com ar condicionado, carpetado, toellete, 4 tvs, vídeo, dvd, som ambiente com cd, microfone e geladeira elétrica. E mais 200 Km para traslado.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias após o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas alencadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Assistência Social.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de empresas.



PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto na lei, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere ao art. 137, da Lei nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício	2024	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	02.16.00
Unidade Orçamentária/atividade	Manutenção dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.	08.243.0122.6176.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39.00

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 18 de julho de 2024.


João Victor Castro Sobral
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 82.096.413/0001-86
GABRIELE ZANCHETT
Representante Legal
CPF 048.***.***-95
CONTRATADA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXTRAS
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 1238 / 2024 :: QUINTA, 18 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2024.....1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO:342349.2024.2152-08; DISPENSA Nº 007/2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,SOB O CNPJ: 22.757.771/0001-60, CONTRATADA: EMPRESA ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CADASTRADA NO CNPJ: 82.096.413/0001-86. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS EXECUTIVO DE 53 POLTRONAS E UM ÔNIBUSEXECUTIVO DE 57 POLTRONAS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM COM DESTINO À CIDADE DE SÃO LUIS –MA, DO DIA 10 A 14 DE SETEMBRO DE 2024 PARA O PÚBLICO DE IDOSOS QUE PARTICIPAM DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FIM DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. VALOR TOTAL RS 34.300,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO: 02. ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS: 02.16.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAE FORTALECIEMNTO DE VINCULOS : 08..243.0122.6176.000 NATUREZA DA DESPEZA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 33.90.39.00 BASE LEGAL: LEI Nº 11.947/2009 E DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2024. REPRESENTANTE LEGAL: FABRIELE ZANCHETT:EMPRESA ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CADASTRADA NO CNPJ: 82.096.413/0001-86; SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: JOAO VICTOR CASTRO SOBRAL; 18 DE JULHO DE 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

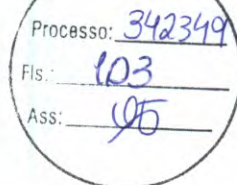
RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO





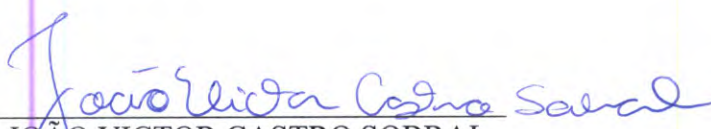
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60



ORDEM DE SERVIÇO

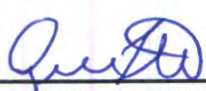
Pela presente Ordem, AUTORIZO a de processo administrativo para contratação de empresa especializada para a locação de um ônibus executivo de 53 poltronas e um ônibus executivo de 57 poltronas para a realização de uma viagem com destino à cidade de São Luís - MA, do dia 10 a 14 de setembro de 2024, para o público de idosos que participam do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do município de Governador Edison Lobão - MA, proveniente do processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2024, Processo Administrativo Nº 342349.2024.2152-08 seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ: 82.096.413/0001-86, Rua 07, nº 12, Super Quadra 602, CEP: 65.913-335, Imperatriz/MA, vencedora dos itens com valor total de R\$34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

Governador Edison Lobão (MA), 22 de julho de 2024.


JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DE ACORDO:

____ / ____ / ____.


REPRESENTANTE: GABRIELE ZANCHETT
CPF: 048.***.***-95
ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 82.096.413/0001-86

CHECK LIST DISPENSA ART. 72

DISPENSA Nº 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS EXECUTIVO DE 53 POLTRONAS E UM ÔNIBUS EXECUTIVO DE 57 POLTRONAS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA VIAGEM COM DESTINO À CIDADE DE SÃO LUÍS - MA, DO DIA 10 A 14 DE SETEMBRO DE 2024, PARA O PÚBLICO DE IDOSOS QUE PARTICIPAM DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342349.2024.2152-08

Nº	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	DATA	OK
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	20/05	OK
02	Solicitação para a contratação - DFD	27/05	OK
	Despacho do Ordenador ao setor de Planejamento (Cotações)	04/06	OK
03	Pesquisa de preços/COTAÇÃO	10, 13 e 14/06	OK
04	Mapa de Apuração	17/06	
05	Justificativa do preço	17/06	OK
06	Matriz de Risco,	18/06	OK
07	Justificativa de ausência de ETP. Inciso II, III, V, VII, IX, X, XI, XII, ART. 18, §3, §2.	18/06	OK
08	Solicitação de Dotação	19/06	OK
09	Dotação orçamentária	20/06	OK
10	Declaração: Ordenador, Adequação Orçamentaria, Disponibilidade Financeira; De não Fragmentação;	20/06	OK
11	Solicitação para providenciar TR	21/06	OK
12	Termo de Referência com termo aprovação do Secretário	24/06	OK
14	Autorização, emitida pela autoridade competente para realização do serviço ou para aquisição	25/06	OK
15	Autuação	27/06	OK
16	Juntada de Portaria	28/06	OK
17	Minuta do Contrato	OK	OK
18	Parecer da Comissão PROLIC	02/07	OK
19	Solicitação de parecer jurídico	03/07	OK
20	Parecer jurídico ou juntada de parecer referencial ou dispensado conforme art. 53 parágrafo 5º da 14.1333	04/07	OK
21	Elaboração do Aviso de Dispensa (incisos I e II, art. 75) – 3 dias úteis de publicidade	05/07	
22	- Publicação Site Oficial (anexar comprovante)		
23	- Publicação Comprasnet (se for o caso)		
24	- Publicação PNCP (se disponível)		
25	Recebimento de propostas adicionais (incisos I e II, art. 75)		
26	Conferência documentação de habilitação vencedor		
	Razão da escolha do selecionado		
31	ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DOM/ PNCP		
	Convocação Para assinatura do Contrato		
32	Contrato		
34	Extrato do Contrato		

35	Publicação Extrato de Contrato: – DOM /PNCP		
36	Juntada do relatório assinado pré-indicado pelo Controle Interno (PROLIC + ORDENADO-RATIFICANDO)		
37	Designação de Fiscal de Contrato		
38	Envio do processo ao PNCP, SINC e ao Porta de Transparência		

Sol. de habilitação - 04/07

LEGENDA:

	PROLIC
	GECONT –COTAÇÃO
	PGM
	PREGOEIRO
	GECONT -

(Em caso de cotação física serão necessárias 3 cotações), mediante a utilização de um dos parâmetros, previstos na Lei 14.133/2021; I/N 065/2021.

Obs: Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. Para Contratação de Serviço/ bens comuns– planilha de custos.

Projeto Básico/Executivo (para obras e serviços de engenharia).

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Objeto: Analisar processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e a Legislação Municipal pertinente a Licitações e Contratos.

Exercício: 2024.

1. INTRODUÇÃO:

O objetivo do relatório é analisar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto a eficiência, eficácia e economicidade, verificando o cumprimento das Instruções Normativa e das legislações pertinentes ao assunto.

pt. prot. de abertura

Objeto1: *Análise da DISPENSA 007/24- Contratação de empresa especializada para a locação de um ônibus executivo de 53 poltronas e um ônibus executivo de 57 poltronas para a realização de uma viagem com destino à cidade de São Luís - MA, do dia 01 a 05 de setembro de 2024, para o público de idosos que participam do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do município de Governador Edison Lobão - MA.*

⇒ Achados de Auditoria:



pt. modificar as propostas e as tabelas/pesquisas com os novos nomes

Refazer a pesquisa de preço através de protocolos físicos com modelo de pesquisa definindo unidade e descrição de serviço de acordo com o que se pretende contratar com empresas que não façam parte do mesmo grupo econômico, acredite viável, utilizar mais de um parâmetro para obtenção de preços como recomenda os normativos aplicáveis, o indicio de direcionamento e irregularidade é grande da fase de pesquisa de preço haja vista os nomes fantasias serem praticamente idênticos e em um determinado momento tratou-se da mesma empresa com os dois nomes fantasias conforme se comprova baixo, e há ainda a diferença de preço irrisória a descrição inepta do que se pretende contratar tanto que todas as pesquisas se compõem exigindo adiantamento, ou estabelecendo despesas de alimentação de seus funcionários e até mesmo de hospedagem ou seja, custos efetivos da contratada sendo repassados a contratante.

- Atentar-se a confecção das peças desde o DFD que incorretamente indica inviabilidade de competição, não estamos diante de caso de inexigibilidade;
- O ETP, TR, minuta de contrato entre outros foram voltados ao fornecimento de produto portanto algumas de suas cláusulas e itens não se aplicam a esta contratação que é prestação de serviço;
- Especificamente ao ETO e TR o regime de execução colocado como por unidade e preço unitário portanto deve ser corrigido, assim como a menção a urgência por se tratar de serviços de saúde;

Obs

Obs: na definição do que se pretende contratar por tratar-se de viagem tem que ser definido o roteiro horário previsto de saída e de retorno se é km livre e o plano de trabalho com os idosos, vão visitar o que, que dia? Etc.....



toys-handm

Informações de Registro

CNPJ: 08.808.678/0001-07 - 08808678000107

Razão Social: Zanchett Turismo LTDA

Nome Fantasia: Zanchettur

Data da Abertura: 07/05/2007 17 anos, 2 meses e 10 dias

Porte: Micro Empresa

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Opção pelo MEI: Não

Opção pelo Simples: Sim

Data opção Simples: 01/01/2017

Capital Social: R\$ 520.000,00

Tipo: Matriz

Situação: Ativa

Data Situação Cadastral: 07/05/2007

ANÚNCIOS

<https://cnpj.biz/08808678000107>.

Objeto2: *Análise do PREGÃO ELETRÔNICO nº15/2024— referente Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para revitalização e reforma da Praça Osório Filho, no município de Governador Edison Lobão – MA.*

⇒ **Achados de Auditoria:**

- Considerando contratação referente ao pregão n. 22/2023 realizada em março de 2024, cujo objeto é contratação de serviços de manutenção e reforma geral da estrutura civil dos prédios e logradouros públicos para atender as necessidades do município feita sob o SRP em que participaram finanças, administração, saúde, educação e assistência, questiona-se qual a justificativa da presente contratação, haja vista, não haver a

São Luís – MA